

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001973/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/05/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019429/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46248.000884/2012-42  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/05/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46248.001066/2011-86  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 01/06/2011

SINDICATO DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE M GERAIS, CNPJ n. 21.018.023/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLUCIO KLEBER BORGES ARAUJO;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO TRIANGULO MINEIRO, CNPJ n. 73.544.710/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ATILA RODRIGUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica: Estabelecimentos Particulares de Ensino no Triângulo Mineiro Profissional: Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais no Triângulo Mineiro**, com abrangência territorial em **Abadia dos Dourados/MG, Araguari/MG, Araxá/MG, Cachoeira Dourada/MG, Campina Verde/MG, Capinópolis/MG, Centralina/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conquista/MG, Coromandel/MG, Estrela do Sul/MG, Fronteira/MG, Frutal/MG, Ipiacu/MG, Itapagipe/MG, Ituiutaba/MG, Iturama/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Carmelo/MG, Nova Ponte/MG, Patrocínio/MG, Pirajuba/MG, Planura/MG, Prata/MG, Sacramento/MG, Santa Vitória/MG, Tupaciguara/MG, Uberaba/MG e Uberlândia/MG.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Nenhum Auxiliar de Administração Escolar, durante a vigência do seu contrato de trabalho, poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

**I** A R\$ 664,79 (seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos) no ato de sua contratação, podendo permanecer com este valor até o prazo máximo de 07 (sete) meses;

**II** - A R\$ 685,40 (seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) a partir do 8º (oitavo) mês de contratação pela instituição empregadora;

**III** A R\$ 777,83 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) quando contar 24 (vinte e quatro) meses de contratação pela instituição empregadora.

**Parágrafo Único** - quando o reajustamento descrito no capítulo anterior resultar em salário menor que os pisos acima descritos, será aplicado o piso salarial previsto, observado o lapso temporal desde a contratação, para enquadramento nos incisos I, II, ou III.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

Em 1º (primeiro) de fevereiro de 2012, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2012, multiplicado por 1,07 (um vírgula, zero sete), correspondente à variação do INPC/IBGE acumulada durante o período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012, qual seja, 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento), acrescido de 1,37% (um vírgula trinta sete por cento) de ganho real.

**§ 1º** - Ainda que o Auxiliar tenha sido promovido, tenha recebido aumento compulsório ou espontâneo, tenha sido reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, decorrentes de lei, promoção, transferência, equiparação salarial, implantação de plano de cargos

e/ou salários ou por mérito, para cálculo, aplica-se o reajuste previsto no *caput*, tendo por base o mês da data do evento;

§ 2º - Quando a instituição privada de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe;

§ 3º - Quando o contrato de trabalho contemplar substituição ainda que por prazo determinado, o Auxiliar de Administração Escolar admitido ou remanejado perceberá o mesmo salário do demitido ou substituído, salvo se já perceber salário maior;

§ 4º - O reajustamento ora estabelecido será calculado independentemente de faixa ou de comparação com o Salário Mínimo nacional;

§ 5º - O reajustamento previsto nesta Cláusula incidirá sobre o valor integral do salário, em sua parte fixa.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO**

Excepcionalmente, no ano de 2012, o Auxiliar de Administração Escolar receberá, sem incorporação aos salários, um abono correspondente a 7% (sete por cento) do total da remuneração do mês de fevereiro de 2012, a ser pago pela instituição privada de ensino até a folha de pagamento do mês de julho de 2012.

§ 1º - A instituição privada de ensino que concedeu antecipação de reajuste salarial em fevereiro de 2011, poderá compensar o referido adiantamento até o valor do abono descrito no *caput*,

§ 2º - O Auxiliar de Administração Escolar que teve seu contrato de trabalho rescindido no período de 1º (primeiro) de fevereiro de 2012 até a data da assinatura deste instrumento receberá a título de indenização, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre as verbas pagas no período acima descrito, inclusive na rescisão, podendo o empregador compensar antecipação de reajuste concedida a esse título.

## **Relações Sindicais**

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL**

As instituições privadas de ensino descontarão dos Auxiliares de Administração Escolar as contribuições ou taxas devidas ao SAAEMG, que forem autorizadas por lei, por assembléia geral do referido Sindicato ou individualmente, por escrito, pelo empregado, e alcançarão a todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, respeitadas as oposições apresentadas.

**§ 1º** - Para efetivar-se o desconto, o SAAEMG deverá fazer comunicação ao estabelecimento de ensino até o dia 20 (vinte) de cada mês;

**§ 2º** - O recolhimento da importância total descontada deverá ser feito ao SAAEMG, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente, acompanhado de relação nominal dos auxiliares, com o valor do desconto referente a cada um, conforme modelo a ser enviado pelo SAAEMG;

**§ 3º** - Como recibo, valerá o que for passado pelo Sindicato ou comprovante do respectivo depósito bancário;

**§ 4º** - Havendo atraso no recolhimento, a instituição privada de ensino pagará o principal acrescido da multa de 2% (dois por cento) após o vencimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a cada período de 30 (trinta) dias;

**§ 5º** - Não arcará o profissional com o ônus da multa ou correção, caso o desconto ou recolhimento ocorra fora da época ou prazo previstos neste Instrumento;

**§ 6º** - O direito de oposição à Taxa Assistencial pode ser exercido a qualquer tempo pelo Auxiliar de Administração Escolar não associado ao sindicato profissional, mediante simples petição individual devidamente assinada, endereçada ao sindicato profissional, na qual constará o nome, endereço, CPF e endereço da instituição de ensino

em que trabalha, e deverá ser renovada a cada ano. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição o Auxiliar de Administração Escolar poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento e, para que o empregador se abstenha de efetuar o desconto, o trabalhador deverá apresentar-lhe comprovante de recebimento pelo sindicato, da carta de oposição, ou o aviso de recebimento da empresa de correios;

**§ 7º** - Nas contribuições a que se refere o *caput* compreendem-se a mensalidade associativa, no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no mês, descontada em folha de pagamento através de autorização por escrito do Auxiliar de Administração e a Taxa Assistencial, no valor de 2% (dois por cento) do salário bruto do Auxiliar, descontada em folha de pagamento, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, conforme aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria;

**§ 8º** - A ausência de instrumento coletivo assinado entre as categorias não isenta as Instituições Privadas de Ensino de efetuarem os descontos previstos neste capítulo.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL**

As instituições privadas de ensino, respeitado o direito de oposição dos não filiados, recolherão ao SINEPE/TM, até o dia 10 (dez) de maio e até o dia 10 (dez) de setembro do corrente ano, como contribuição para manutenção do sistema confederativo sindical, em guia própria e previamente enviada, a importância de valor correspondente ao piso salarial mínimo desta Categoria Profissional, vigente na data do recolhimento, considerando o número de alunos matriculados em 30 de abril de 2011, conforme o estabelecido abaixo:

- a)** Até 200 (duzentos) alunos - 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial da Categoria;
- b)** De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos - valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Categoria;

**c)** De 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) alunos - valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do piso salarial da Categoria;

**d)** Acima de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (mil) alunos - valor correspondente ao piso integral da Categoria;

**e)** De 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) alunos - valor correspondente a 1,5 (um integral + cinquenta por cento) piso salarial mínimo da Categoria;

**f)** Acima de 2.000 (dois mil) alunos - valor correspondente a dois pisos salariais da Categoria.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÃO GERAL**

Permanecem em plena vigência e sem alterações, as demais cláusulas e dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho aditada.

#### **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULAS ADITADAS**

**A partir de 1º de fevereiro de 2012 as cláusulas 38, 39, 44, 45 e 46 da Convenção Coletiva de Trabalho acima mencionada passam a vigor com a redação trazida por este aditivo.**

**CARLUCIO KLEBER BORGES ARAUJO**

Presidente

**SINDICATO DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE M GERAIS**

**ATILA RODRIGUES**

Presidente

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO TRIANGULO MINEIRO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .